SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011193-58.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: RDS Plásticos, Indústria e Comércio Ltda EPP e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fl. 146: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Concedo o prazo de 05 dias para que o credor peticione nos autos, informando se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

Caso tenha ocorrido alguma medida constritiva ou restritiva com relação a bens dos executados, proceda-se o desbloqueio.

Esse sentença, por cópia digitada e assinada, servirá como <u>ofício</u> à SERASA, para cancelamento de eventuais restrições sobre o nome do(s) executado(s) no que se refere especificamente a essa execução, cabendo à parte interessada materializar e protocolizar junto ao órgão compentente.

Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do Art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA